

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de um lado a empresa **LEONARDO PEREIRA ORNELLAS**, Portadora do CNPJ Nº: 11.817.324/0001-33, Localizada na QUADRA QR 6, Nº: SN, Complemento: LOTE 02 SALA 02, ITAPUA I, PLANALTINA-GO, CEP: 73.754-006, Representante Legal **LEONARDO PEREIRA ORNELLAS**, brasileiro, casado, Portador do CPF Nº: 020.924.421-63, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro o Profissional **PEDRO PAULO OLIVEIRA SILVA**, Técnico em Telecomunicações, Brasileiro, Solteiro, Portador do CPF Nº: 032.419.021-29, CREA 15599/TD-DF, RNP:0717008444, Residente e domiciliado na RUA SÃO DOMINGOS, Nº: 140, SETOR SÃO JOSE, SÃO LUIS DE MONTES BELO-GO, CEP: 76100-000, aqui denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assistência técnica no âmbito da qualificação do Contratado. Abrange, ainda, o acompanhamento por parte do Contratado de projetos que a empresa for executar bem como o fornecimento e elaboração das devidas ART's de todos os serviços de toda e qualquer documentação técnica com respectivas especificações e planilhas orçamentárias. Parágrafo-único: Ambos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, comprometem-se a cumprir o estabelecido na lei nº 5.194, de 24.12.66, e respectiva regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA CARGA HORÁRIA

CONTRATADO terá uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS HONORÁRIOS- O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** RS: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), por mês.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme previsto no artigo 82 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, e na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO- O presente contrato terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes que, previamente, avisará a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA SEXTA DO FORO DE ELEIÇÃO

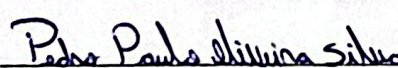
Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de PLANALTINA-GO.

CLÁUSULA SETIMA

O presente contrato reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo em hipóteses alguma, vínculo empregatício entre os contratantes.

PLANALTINA-GO, 23 de maio de 2018.


LEONARDO PEREIRA ORNELLAS, Portador do CPF Nº: 020.924.421-63, Representante Legal da Empresa: **LEONARDO PEREIRA ORNELLAS**, Sob nº do CNPJ: 11.817.324/0001-33.


PEDRO PAULO OLIVEIRA SILVA

Técnico em Telecomunicações

Portador do CPF Nº: 032.419.021-29

RNP:0717008444

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____